



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO 007/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR E A EMPRESA QUEIROZ SOLUÇÕES-ME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ/RR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P. J sob o nº 04.055.869/0001/94, situada a Praça do Centro Cívico s/n – centro - Caracaraí, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS** brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 514.680.422-20, residente e domiciliado à Rua Boa Vista - nº 503/A São José Operário, Caracaraí/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **QUEIROZ SOLUÇÕES-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.578/0001-59, com sede na cidade de Caracaraí-RR, por seu representante legal **JOSÉ EDSON QUEIROZ TEIXEIRA**, brasileira, solteiro, empresário, portador do CPF inscrito sob o nº 899.860.242-34, residente e domiciliado à rua Antônio Augusto Martins, nº 149, bairro: São Jorge, na cidade de Caracaraí-RR, neste ato denominado, **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no Processo de Dispensa nº 019/2023, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no que couber elas demais normas pertinentes e mediante as cláusulas e condições abaixo:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato, reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 9.648/98 e nº 9.854/99;
- c) Lei Federal nº 10.520/02;
- d) Demais legislações pertinentes.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracaraí/RR, no Exercício de 2023, com descrição específica dos materiais a serem entregues no presente instrumento, conforme especificações abaixo:

José Edson R.T.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Comissão Permanente de Licitação



LOTE I – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	CAPACIDADE	QTDE
01	CENTRAL DE AR	YANG	60.000 BTUS	2
02	CENTRAL DE AR	YANG	60.000 BTUS	2
03	CENTRAL DE AR	UNIFRIO	18.000 BTUS	2
04	CENTRAL DE AR	UNIFRIO	18.000 BTUS	2
05	CENTRAL DE AR	UNIFRIO	18.000 BTUS	2
06	CENTRAL DE AR	ELGIN	18.000 BTUS	2
07	CENTRAL DE AR	UNIFRIO	24.000 BTUS	2
08	CENTRAL DE AR	TECHFRIO	12.000 BTUS	2
09	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.500 BTUS	2
10	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.500 BTUS	2
11	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.500 BTUS	2
12	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.500 BTUS	2
13	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.500 BTUS	2
14	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.500 BTUS	2
15	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.500 BTUS	2
16	AR CONDICIONADO	CONSUL	7.500 BTUS	2

LOTE – II – MANUTENÇÃO CORRETIVA CENTRAL DE AR 60.000 BTUS MARCA YANG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND
01	PLACA	1
02	DIJUNTOR	1
03	CAPACITOR	1
04	GÁS REFRIGERADOR	1
05	CONTROLE	1

LOTE – III – CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS MARCA UNIFRIO/ELGIN

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND
01	PLACA	1
02	CAPACITOR	2
03	GÁS REFRIGERADOR	2
04	CONTROLE	1

LOTE – IV – CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS MARCA UNIFRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND
01	CAPACITOR	2



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Comissão Permanente de Licitação



02	GÁS REFRIGERADOR	2
----	------------------	---

LOTE – V – CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS MARCA TECHFRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND
01	PLACA	1
02	CAPACITOR	2
03	GÁS REFRIGERADOR	2
04	CONTROLE	1

LOTE – VI – AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUS MARCA CONSUL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND
01	CAPACITOR	2
02	GÁS REFRIGERADOR	2
03	CONTROLE	1

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.031.0004.2.001, no elemento de despesa 3390.39.00.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- A Contratante pagará à Contratada o valor total estimado, de **R\$ 17.261,00 (dezesete mil duzentos e sessenta e um reais)**, para contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva das centrais de ar, para atender as necessidades da Câmara municipal no exercício de 2023.

§ 1º. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

§ 2º. - Consideram-se Preços Registrados aqueles atribuídos aos materiais, incluídas todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital.



§ 3º. - Os preços poderão ser realinhados nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do Inciso II e do § 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos estabelecidos no Art. 15.

§ 4º. - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a entrega total do objeto deste Contrato.

5- CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Providenciar para que todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias estejam regulares por ocasião da solicitação de pagamento.

5.4 Caberá à CONTRATADA encaminhar os documentos abaixo, junto com a nota fiscal/fatura, para que o pagamento possa ser efetuado:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

5.5 Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Comissão Permanente de Licitação



- 5.6 Prova de situação regular perante a Justiça Trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 5.7 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação.
- 5.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6 -CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS

- 6.1 Os serviços deverão ser demandados à CONTRATADA, por meio de emissão de Autorização para a prestação de serviço. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para dar o aceite na Autorização para a prestação de serviço de manutenção corretiva ou preventiva.
- 6.2 O prazo para prestação dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do aceite da Autorização de Fornecimento em acordo com as condições e prazos propostos.
- 6.3 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal, localizada na Praça do Centro Cívico – s/n – bairro – centro – Caracarái – RR ou na sede da contratada.
- 6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada quando ocorrência de problemas técnicos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.
- 6.7 Os serviços deverão ser de forma parcelada conforme necessidade da Câmara Municipal de Caracarái e nas especificações constantes da proposta da empresa, sendo a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação do

Joel Edson W.T.



mesmo, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Caracarái.

- 6.8 Todos os serviços prestados em relação a manutenção corretiva deverão ter validade de garantia mínima de 6 (seis) meses para peças de reposição.
- 6.9 Quanto a manutenção preventiva a entrega do serviço prestado pela contratada, dar-se-á pelo aceite da contratante.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo de **02 (dois) dias úteis**;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e ou servidor especialmente designado;

7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

7.6 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Comissão Permanente de Licitação



8.6- Manter, durante toda a execução das aquisições, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

8.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.71 da Lei 8.666/93).

9- DA FISCALIZAÇÃO, DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

9.1- A fiscalização da execução do presente contrato será feita por servidor nomeado através de resolução administrativa ou chefe de Divisão de Departamento, sendo que a infração cometida implicará nas seguintes penalidades abaixo.

9.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste Contrato incorrendo, ainda multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimo por cento), ambas sobre o valor global do Contrato atualizado, no caso do referido atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida, não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificados e aceitos a juízo do **CONTRATANTE**.

§ 1º. Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “caput” desta cláusula, a **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o **CONTRATANTE** ficará no direito de rescindir este Contrato.

§ 2º. A multa que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** terá garantido o Direito de ampla defesa e contraditório, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

José Edson A.T.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Comissão Permanente de Licitação



- 9.3 – A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da **CONTRATADA** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.
- 9.4 – Poderá haver a rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:
- I – No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento da **CONTRATANTE**, receberá a mesma, o valor dos serviços já prestados;
 - II – No caso de rescisão bilateral, receberá a pessoa **CONTRATADA** o valor dos serviços prestados.
 - III – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
 - IV – Judicial, nos termos da legislação.
- 9.5 – Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes contratadas, nos casos que preceituam o art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.6 – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto do Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente Contrato iniciar-se-á em 27/03/2023, a partir do dia de sua assinatura, com término após a prestação total dos objetos contidos desse contrato.

10.2 O objeto deste contrato deverá ser entregues até o dia 31 de dezembro de 2023, no mesmo exercício da sua necessidade.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 – O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 25, I e 15 da Lei nº 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Parágrafo único, art. 61, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Caracaraí - RR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

Joseilson A. T.



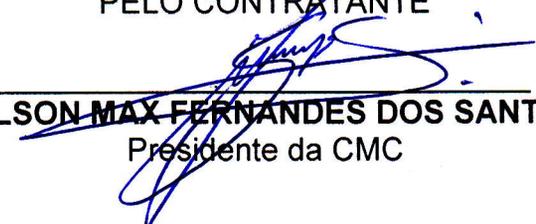
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Comissão Permanente de Licitação



E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caracarái – RR, 28 de março de 2023.

PELO CONTRATANTE


JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC

PELA CONTRATADA:


JOSÉ EDSON QUEIROZ TEIXEIRA
Prestador de Serviço

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE


NOME: Donato Souza
CPF: 999.405.072-91

NOME:
CPF: